



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS/TO, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA
.....

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins - TO, com sede na Rua Domingos Leonel, S/N Centro, Bandeirantes - TO, inscrito no CNPJ n.º 12.743.104/0001-75 neste ato representado pela Gestora sr. **SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA**, casada, residente e domiciliado, Rua Tiradentes, S/N, Centro, Bandeirantes - TO, portadora do CPF sob o n.º 895.604.772-34 e RG n.º 558304 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial FMS-BAND n.º 005/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos e materiais odontológicos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, n.º 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

Item	Qt d	Und	Especificações	Preço Unitário	Pre ço Global
VALOR TOTAL ((AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)					

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste contratante, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos produtos a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do departamento de compras observando que:

7.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.2.2. A indicação de fiscal e gestor do contrato, se dará no momento oportuno da formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções;

7.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.2.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o produto adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. *Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

12.2. *A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

12.2.1. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

12.3. *As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. *Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. *Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial deste município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRODUTOS

15.1. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

15.1.1. Os produtos devem:

15.1.1.1. *Ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos;*

15.1.1.2. *Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;*

15.1.1.3. *Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;*

15.1.1.4. *Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem.*

15.1.1.5. *Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a*

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.

15.2. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

15.2.1. Os produtos devem ter a validade mínima de **2/3 da validade total do produto**, contados da data do recebimento definitivo da entrega, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto em sua embalagem.

15.2.2. Só será aceito a entrega dos produtos com validade inferior a 2/3 da validade total do produto mediante autorização prévia da área solicitante.

15.2.2.1. A empresa deverá solicitar antecipadamente a autorização e apresentar carta de comprometimento de troca, através do envio, via endereço eletrônico para o e-mail **dptocomprasband@gmail.com**.

15.2.2.2. Nos casos de autorização favorável, a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal no ato da entrega, carta de comprometimento de troca, bem como, a autorização da entrega emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.

15.2.2.3. Será solicitada a troca dos produtos que se enquadram no item 15.2.2.2., 60 dias antes do vencimento do produto, **devendo** a empresa realizar a substituição do quantitativo informado dentro deste período, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.

15.2.2.4. Caso a empresa não realize a troca solicitada, serão adotadas providencias quanto ao descumprimento do edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

16.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **06 (SEIS) dias corridos**, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico ou conforme necessidade da Administração **de forma parcelada**, ou salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido ser aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO;

16.2. A nota de empenho será enviada ao fornecedor departamento de compras, pelo seguinte endereço eletrônico: **dptocomprasband@gmail.com**.

16.2.1. A empresa **deverá** fornecer na proposta de preços o endereço eletrônico em que o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO deverá enviar as Notas de Empenho das aquisições referentes a este registro de preços.

16.2.2. Fica sob responsabilidade da empresa informar ao departamento de compras através do e-mail acima mencionado, qualquer alteração que venha ocorrer no endereço eletrônico informado pela empresa, durante a vigência do registro de preços.

16.2.3. Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará na Nota de empenho.

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



16.2.4. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes em ordem de classificação para contratar com o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. O (s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no endereço: **ALMOXARIFADO CENTRAL**;

17.2. O local de entrega será informado junto com envio da Nota de Empenho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1. O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93;

18.2. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO;

18.2.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

18.2.2. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções.

18.2.3. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

18.2.4. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

18.2.5. Após o recebimento provisório o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

18.3. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação;

18.3.1. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.5. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO.

18.6. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

18.6.1. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

18.6.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

18.6.3. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado;

7.8. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE

19.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

15.2. *O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Arapoema/TO.*

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

SAMARA DOS SANTOS REZENDE FEITOSA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

Locais para retirada do Edital e anexos: <https://www.bandeirantes.to.gov.br/>, E-Mail bandlicitacao@gmail.com, Telefone 63 3432-1196, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Cep 77783-000, Bandeirantes do Tocantins/TO